

Grau de Sigilo #PUBLICO

Gerência Executiva Governo São Luís - MA Rua Perdizes, quadra 35, nr 01. Edifício Via Manhattan III, Torre 2, 6° andar. 65075-340 - São Luis - MA

Oficio nº 0436 / 2025 / GIGOV/SL

São Luís, 19 de março de 2025

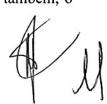
A Sua Excelência a Senhora
MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Chapadinha
AV. PRESÌDENTE VARGAS - 310 - CHAPADINHA
CEP: 65500-000 – Chapadinha – MA

Assunto: Orientações para Continuidade do Processo.

Ref.: Contrato de Repasse OGU nº 965797/2024 - Operação 1096761-46 - Programa Mobilidade Urbana – pavimentação asfaltica em vias públicas no município de chapadinhama

Senhora Prefeita Municipal,

- 1. Comunicamos que o referido Contrato de Repasse foi considerado tecnicamente viável para prosseguimento quanto às análises pós-contratuais pertinentes.
- 2. Importa salientar que essa operação foi contratada a partir de 01/09/2023, obedecendo, portanto, ao regramento contido na PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023, sendo classificada dentro dos seis Níveis previstos na mencionada portaria.
- 2.1. Diante do regramento legal acima, elencamos algumas definições importantes, a saber:
 - O prazo para início do processo licitatório será de até 60 (sessenta) dias a contar da data de "Aceite/Fase de Análise" na aba "Projeto Básico/Termo de Referência" do Transferegov.br, podendo ser prorrogado, desde que motivado pelo Convenente e aceito pelo Concedente ou Mandatária;
 - A confirmação do início do processo licitatório se dá por meio da apresentação de declaração do Convenente informando a abertura do processo licitatório, devendo constar, também, o





número do processo administrativo, a autorização respectiva e a indicação de seu objeto e do recurso para a despesa;

- Quando o valor verificado no processo licitatório for inferior ao previsto no Plano de Trabalho, os valores da contrapartida e do repasse deverão ser alterados mantendo os percentuais pactuados no Contrato de Repasse (Art. 63 da PC MGI/MF/CGU nº 33/2023);
- Haverá bloqueio da conta vinculada e suspensão da liberação de novos recursos para o Convenente no âmbito do mesmo órgão ou entidade Concedente, para as operações que não apresentarem execução financeira (OPP) por 365 dias, contados da liberação da parcela pelo Gestor ou do último pagamento realizado (§ 7º do Art. 68 da PC MGI/MF/CGU nº 33/2023);
- <u>Haverá rescisão contratual</u> das operações que não comprovarem início ou retomada da execução financeira em até 180 dias a contar do bloqueio de conta vinculada mencionado no item acima (§ 9° do Art. 68 da PC MGI/MF/CGU n° 33/2023);
- A prorrogação de vigência da operação, caso seja necessária, poderá ser realizada conforme o exercício financeiro, tendo como base os prazos definidos pela PC MGI/MF/CGU nº 33/2023.
- 3. Esclarecemos que cabe exclusivamente ao Proponente a responsabilidade de executar os processos licitatórios de acordo com o que preconiza a Lei nº 14.133/2021, os quais ficam sujeitos à fiscalização dos Tribunais de Contas pertinentes.
- 3.1. Lembramos que <u>não</u> é permitida a utilização da modalidade pregão para contratação de obras, e que as modalidades "Tomada de Preços" e "Convite" <u>perderam validade em 29/12/2023.</u>
- 3.2. Ressaltamos que os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente serão considerados aptos se publicados após o aceite do projeto técnico pela CAIXA, observadas as exceções previstas no Art. 54 da PC MGI/MF/CGU nº 33/2023, relacionadas à aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, inclusive os de engenharia, ou a retomada de obras paralisadas.
- 4. Para o prosseguimento da referida operação, deve ser obedecida a rotina do processo licitatório orientada no módulo "Execução do Convenente", nas abas "Processo de Execução", "Verificação do Resultado do Processo licitatório" e "Instrumentos Contratuais", no Transferegov.br, lembrando da necessidade de inserção de arquivos correspondentes a cada modalidade licitatória, dentre os quais destacamos:
 - a) Ato de homologação e despacho de adjudicação;
 - b) Publicação do ato de homologação e publicação do despacho de adjudicação conforme quadro abaixo coluna demais atos;
 - c) Publicação do extrato do edital conforme quadro abaixo coluna extrato do edital;





- d) Declaração emitida pela empresa vencedora da licitação ou pelo contratado atestando que a empresa vencedora da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;
- e) Declaração firmada pelo chefe do poder executivo, atestando que a licitação atendeu às formalidades e aos requisitos dispostos na Lei de Licitações, inclusive quanto à forma de publicação (conforme modelo Caixa MO28063);
- f) Declaração de capacidade técnica, indicando os servidores que fiscalizarão a obra ou o serviço e informando que o Tomador possui condições físicas, operacionais, técnicas e gerenciais para a execução e fiscalização da obra ou serviço de engenharia;
- g) Contrato assinado com a empresa fornecedora (CTEF) e publicação conforme quadro abaixo coluna demais atos.
- 5. Para a comprovação da publicidade dos atos da licitação, o Tomador deve apresentar cópia da publicação nos instrumentos de comunicação, conforme segue:

Legislação aplicada – Modalidade ou Regime	Locais de publicação dos atos da licitação	
	Extrato do Edital	Demais atos
Lei nº 14.133/2021	 Obrigatório a publicidade do edital de licitação mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). 	• Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
	 Obrigatório no Diário Oficial da União (DOU) publicação do extrato do edital por se tratar de recurso OGU. Obrigatório no Diário Oficial do Estado (DOE) ou Diário Oficial Município (DOM), ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles. 	
	Obrigatório em Jornal diário de grande circulação (Pode ser em jornal do Estado).	
	É facultado a divulgação adicional em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles.	

- 6. Esclarecemos que a AIO emitida automaticamente pelo Transferegov.br, dependerá da verificação favorável da documentação relativa ao processo licitatório, cadastro do CTEF e da publicação de seu extrato no Transferegov.br e cadastro da empresa vencedora do processo licitatório, bem como, para operações do Nível I, do desembolso da parcela única ou da 1ª parcela, conforme requisitos previstos na aba "Instrumentos Contratuais/Checklist" no Transferegov.br.
- 7. Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.



Respeitosamente,

JORGE NASCIMENTO CORDEIRO

Coordenador de Filial

Gerência Executiva Governo São Luís/MA

MARCO WURELIO MÕES COELHO

Gerente de Filial S.E.

Gerência Executiva Governo São Luís/MA